

ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015
CONTRATO Nº 010/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Ailton da S. Tavares EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 07.623.565/0001-74, estabelecida à Rua Paulo Rodrigues de Castro, S/N, Bairro centro, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, representada neste ato pelo Senhor Ailton da Silva Tavares, portador do RG nº 3712886 SSP/GO e do CPF nº 700.295.471-72, residente e domiciliado à Rua Paulo Rodrigues de Castro, s/n, Bairro centro, cidade de Santa Cruz do Xingu, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **007/2015**, para Sistema de Registro de Preços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT, acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão nº **007/2015**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - Este Contrato vigorará a partir do dia 28 de Abril de 2015 até o dia 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



Empresa Vencedora: **Ailton da S. Tavares EPP**
CNPJ: **07.623.565/0001-74**
Endereço: Rua Paulo Rodrigues de Castro, S/N, Bairro centro, Santa Cruz do Xingu-MT.
Telefones: (66) 84484490
Banco: Banco do Brasil
Agência: 3989-6
Conta Corrente: 28299-5
Representante Legal: **Ailton da Silva Tavares**
RG: **3712886/SSP/GO**
CPF: **700.295.471-72**

4.2. Dos serviços e preços praticados

Item	Linhas	Instituição	Km/dia	Km/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Faz. Nossa senhora Aparecida / rumo a divisa . Período noturno. Veículo com capacidade de 5 passageiros incluindo motorista em perfeitas condições de uso .	Estado	127	17.018 km	2,00	34.036,00
02	Faz. Nossa senhora do Carmo. Período noturno. Sugestão de veículos a serem utilizados: micro – ônibus Kombi e/ou similares, em perfeitas condições de uso.	Estado	120	16.080 km	2,40	38.592,00
03	Faz. Gabriela/município. Período matutino. Veículos com capacidade de 5 passageiros incluindo de uso.	Município	130	17.420 km	2,00	34.840,00
04	Faz. Nossa senhora Aparecida / rumo a	Município	150	5.200 km	2,40	12.480,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



	divisa / Serrana. Período matutino. Sugestões de veículos a serem utilizados: micro – ônibus, Kombi, e/ou similares, em perfeitas condições de uso.					
05	Projeto de assentamento Santa Clara. Matutino. Período vespertino. Sugestões de veículos a serem utilizados: micro – ônibus, Kombi, e/ou similares, em perfeitas condições de uso.	Município / Estado	144	4.992 km	2,40	11.980,80
06	Projeto de assentamento Brasipaiva. Matutino. Sugestões de veículos a serem utilizados: micro – ônibus, Kombi, e/ou similares, em perfeitas condições de uso.	Município / Estado	143	4.957 km	2,40	11.896,80
07	Faz. Nossa Senhora do Carmo. Período Matutino. Sugestões de veículos a serem utilizados: micro – ônibus e/ou Kombi, em perfeitas condições de uso.	Município	120	4.160 km	2,40	9.984,00
08	Faz. Santa Fé. Periodo matutino. Veiculo com	Município	88	11.786 km	2,00	23.572,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



	capacidade de 5 passageiros incluindo motorista, em perfeitas condições de uso.					
Total Geral: Cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos.						177.381,60

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 5.3. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.
- 5.4. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 5.5. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 5.6. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 5.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 5.8. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 5.9. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



5.10. A contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno.

5.11. Obrigatoriamente, a empresa contratada deverá prestar informações através de relatório modelo da Secretaria Municipal de Educação, **até o dia 05 do mês seguinte juntamente com a Nota Fiscal.** O não cumprimento sujeitará a contratada ao pagamento de multa. Havendo reincidência poderá haver a critério da contratante rescisão unilateral de contrato.

5.12. As linhas sofrerão variações para maior ou menor de acordo com a demanda de alunos das regiões. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 6.4. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 6.5. Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;
- 6.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.7. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 6.8. Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6.9. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.2. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.3. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.2. A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretaria(o) Municipal de Educação.

8.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específico.

11.2. Dotações Orçamentárias:

11.2.1 Secretaria Municipal de Educação

0430 - 06.002.12.361.1011.2020.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes 100 e 101

0433 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 122

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2015, seus anexos e a proposta da contratada;

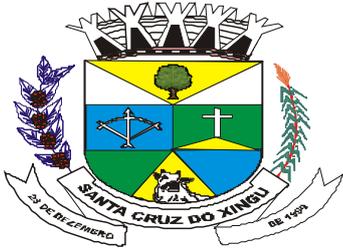
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com
licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 28 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal

Ailton da Silva Tavares
Ailton da S. Tavares EPP
07.623.565/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

MILTON DE SOUSA COSTA
ORIENTADOR ACADÊMICO
CPF: 555.261.951-04

LUIS MARCÉLIO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34